



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 158/1999

Data: 20 de abril de 1999

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a nova estrutura administrativa do Município de Itapoá (SC), conforme as necessidades de adaptações e readaptações de órgãos pré-existentes.

Art. 2º São as seguintes Secretarias Municipais:

- ~~I. ———— *Chefia de Gabinete*~~
- ~~II. ———— *Procuradoria Jurídica*~~
- ~~III. *Secretaria de Administração e Finanças*~~
- ~~IV. ———— *Secretaria de Planejamento e Urbanismo*~~
- ~~V. ———— *Secretaria de Educação*~~
- ~~VI. ———— *Secretaria de Saúde e Assistência Social*~~
- ~~VII. ———— *Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura*~~
- ~~VIII. ———— *Secretaria de Obras e Serviços Públicos*~~
- ~~IX. ———— *Secretaria de Agricultura e Pesca*~~
- ~~X. ———— *Secretaria da Juventude e Esportes*~~
- I - Chefia de Gabinete*
- II - Procuradoria Jurídica*
- III - Secretaria de Administração e Finanças*
- IV - Secretaria de Planejamento e Urbanismo*
- V - Secretaria de Educação*
- VI - Secretaria de Saúde*
- VII - Secretaria do Bem Estar Social*
- VIII - Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura*
- IX - Secretaria de Obras e Serviços Públicos*
- X - Secretaria de Agricultura e Pesca*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

XI - Secretaria da Juventude e Esportes (Alterada pela LM 219/2003)

Art. 3º Ficam criadas, no Gabinete do Prefeito, as Assessorias Especiais, assim denominadas:

- I. Assessoria Especial para assuntos fundiários*
- II. Assessoria especial de Imprensa*
- III. Assessoria especial para assuntos legislativos*
- IV. Assessoria especial de transportes Urbanos*
- V. Assessoria especial de coleta e disposição do lixo urbano*
- VI. Assessoria especial para assuntos comunitários.*

Art. 4º Os ocupantes dos cargos constantes do Artigo 2º, perceberão remuneração denominada D.A.S. I.

Art. 5º ~~Ficam criados nas secretarias abaixo discriminadas os seguintes departamentos:~~

- ~~I. — Secretaria de Administração e Finanças~~
 - ~~a. — Departamento de Administração.~~
 - ~~b. — Departamento de Finanças~~
- ~~II. — Secretaria de Planejamento e Urbanismo~~
 - ~~a. — Departamento de Planejamento~~
 - ~~b. — Departamento de Urbanismo~~
- ~~A — 1 — Assessoria Especial de Urbanismo~~
- ~~B — 1 — Assessoria Adjunto de Urbanismo (Extinguido pela LM 023/2001)~~
- ~~III. Secretaria de Educação~~
 - ~~a. — Departamento de Coordenação Pedagógica~~
 - ~~b. — Departamento de Administração e Controle~~
- ~~A — 2 — Assessoria Especial de Coordenação Pedagógica~~
- ~~B — 1 — Assessoria Adjunta de Coordenação Pedagógica (Extinguido pela LM 023/2001)~~
- ~~IV. — Secretaria de saúde e Assistência Social~~
 - ~~a. — Departamento de Saúde~~
 - ~~b. — Departamento de Assistência Social~~
- ~~V. — Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura~~
 - ~~a. — Departamento de Turismo~~
 - ~~b. — Departamento de Meio Ambiente~~
 - ~~c. — Departamento de Cultura~~
- ~~A — 2 — Assessoria Especial de Turismo~~
- ~~B — 1 — Assessoria Adjunta de Turismo~~
-
- ~~C — 1 — Assessoria Especial do Meio Ambiente~~
- ~~D — 2 — Assessoria Adjunta do Meio Ambiente (Extinguido pela LM 023/2001)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- ~~VI. ——— Secretaria de Obras e Serviços públicos~~
 - ~~a. ——— Departamento de Obras~~
 - ~~b. ——— Departamento de Serviços Públicos~~
- ~~VII. ——— Secretaria da Agricultura e Pesca~~
 - ~~a. ——— Departamento da Agricultura~~
 - ~~b. ——— Departamento de Pesca~~
- ~~A — 1 ——— Assessoria Especial de Agricultura~~
- ~~B — 1 ——— Assessoria Adjunta de Agricultura~~
- ~~C — 1 ——— Assessoria Especial de Pesca~~
- ~~D — 1 ——— Assessoria Adjunta de Pesca (Extinguido pela LM 023/2001)~~
- ~~VIII. ——— Secretaria da Juventude e Esportes~~
 - ~~A. ——— Departamento de Juventude~~
 - ~~b. ——— Departamento de Esportes~~

Art. 5º Ficam criados nas secretarias abaixo discriminados os seguintes departamentos:

- I - Secretaria de Administração e Finanças*
 - A. Departamento de Administração*
 - B. Departamento de Finanças*
- II - Secretaria de Planejamento e Urbanismo*
 - A. Departamento de Planejamento*
- II - Secretaria de Educação*
 - A. Departamento de Coordenação Pedagógica*
- IV - Secretaria de Saúde*
 - Departamento de Saúde*
 - Departamento de Vigilância Sanitária*
- V - Secretaria do Bem Estar Social*
 - A. Departamento do Bem Estar Social*
- VI - Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura*
 - A. Departamento de Cultura*
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos*
 - A. Departamento de Obras*
 - B. Departamento de Serviços Públicos*
- VIII - Secretaria de Agricultura e Pesca*
- IX - Secretaria da Juventude e Esportes*
 - A. Departamento de Juventude*
 - B. Departamento de Esportes (Alterado pela LM 219/2003)*

Art. 6º ~~A nomeação dos cargos comissionados (Secretários, Diretores, e Assessores) será privativa do Chefe do Poder Executivo.~~ (Revogado pela LM 155/2003)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam criados na estrutura administrativa do Município os setores, seções e subseções, órgãos de Chefia subalterna que serão exercidos por servidores estatutários, que receberão vencimentos do cargo acrescidos de gratificações da seguinte forma:

- I. *Chefia de Setor: C.A.S. I*
- II *Chefia de Seção: C.A.S. II*
- III *Chefia de Subseção: C.A.S. III*

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo, são de nomeação do Chefe do Poder executivo, indicados pelos Secretários da área respectiva.

~~**Art. 8º** A remuneração do cargo de Secretário correspondente ao D.A.S. I, permanecerá inalterada até a adequação da Lei Orgânica do Município a Emenda Constitucional Nº 019/1998 (reforma administrativa).~~

~~*Parágrafo 1º A remuneração do cargo de diretor de departamento corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) da atual remuneração dos cargos de Secretário, sendo denominada D.A.S. II.*~~

~~*Parágrafo 2º A remuneração dos assessores especiais será o equivalente ao nível 15, do quadro de cargos e salários dos servidores Públicos Municipais, sendo denominado D.A.S. III*~~

~~*Parágrafo 3º Os CAS I, CAS II e CAS III, permanecem com seus valores inalterados, conforme quadro C.A.S. da Lei 90/97.* (Revogado pela LM 155/2003)~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 20 de abril de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal